

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 047/2017

Regulamenta os procedimentos referentes aos estudantes de graduação participantes de Programas de Mobilidade Acadêmica.

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO a flexibilização curricular preconizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO a existência de Convênios e Programas de Mobilidade Acadêmica cursos de graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL) com Instituições Nacionais e Estrangeiras.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº15493/2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica aprovada, no âmbito da Universidade Estadual de Londrina (UEL), a Resolução que regulamenta os procedimentos relativos a Mobilidade Acadêmica nos cursos de graduação.

§ 1º Entende-se por Mobilidade Acadêmica o deslocamento de estudantes para o desenvolvimento de atividades relativas ao curso de graduação em outras Instituições Nacionais ou Estrangeiras e o recebimento de alunos estrangeiros na UEL.

§ 2º Para os fins de que trata a presente Resolução, a relação entre a UEL e as demais Instituições Nacionais ou Estrangeiras será fixada por meio de Convênio ou outros instrumentos legais, a serem propostos pela Assessoria de Relações Internacionais (ARI) e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.2º Poderão ser admitidos estudantes estrangeiros em mobilidade acadêmica de vinda mesmo sem amparo de um acordo/convênio firmado, desde que a solicitação seja aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art.3º Será designada como Instituição:

I- de origem, aquela na qual o estudante de graduação encontra-se regularmente matriculado;



- II- receptora, aquela na qual o estudante desenvolver as atividades de graduação em Mobilidade Acadêmica.

## CAPÍTULO II DA CANDIDATURA À MOBILIDADE ACADÊMICA DE DESTINO

- Art.4º Para que a candidatura a mobilidade seja efetivada, o estudante da UEL deverá ter o seguinte perfil:
- I- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na ocasião do embarque;
  - II - estar matriculado a partir da segunda série, para cursos de regime acadêmico seriado;
  - III- tenha cumprido no mínimo 20% do curso, para regime acadêmico de crédito ou módulo;
  - IV- atender aos critérios estabelecidos no convênio e/ou programa ao qual esteja vinculada a sua participação;
  - V- atender aos critérios estipulados pelo Colegiado de Curso;
  - VI- estar com matrícula ativa.
- Art.5º Durante o período autorizado para a Mobilidade Acadêmica de Destino a matrícula do estudante da UEL ficará em situação de "Amparo de Mobilidade".
- Art.6º O estudante da UEL não poderá afastar-se da Instituição por prazo superior a 1 (um) ano letivo, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada da Mobilidade Acadêmica.
- §1º Em caso de mobilidade no Exterior, o prazo poderá ser ampliado de acordo com o convênio/programa estabelecido, desde que haja concordância do Colegiado de Curso.
- §2º No período de afastamento, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, desde que efetue a Renovação de Matrícula, conforme data constante no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo previsto para a integralização do respectivo curso.
- Art.7º Para escolha da Instituição onde realizará a Mobilidade Acadêmica, o estudante interessado poderá contar com orientações dos Colegiados de Cursos e da ARI, cabendo ao requerente:
- I- verificar se a Instituição escolhida oferece atividades acadêmicas relacionadas ao seu curso;
  - II- identificar e pré-selecionar as disciplinas ou atividades curriculares que pretende desenvolver;
  - III- elaborar um plano de estudos contendo as ementas e/ou dos conteúdos programáticos das atividades acadêmicas curriculares pré-selecionadas, para análise do Colegiado do Curso;
  - IV- inteirar-se da documentação exigida pela Instituição escolhida e dos prazos estabelecidos para candidatar-se a uma vaga;
  - V- inteirar-se dos compromissos implicados e dos procedimentos e providências decorrentes da participação no Programa de Mobilidade

Acadêmica, pelos quais se responsabilizará mediante assinatura de Termo de Compromisso na ARI.

- §1º Para os casos de mobilidade nacional os prazos serão estabelecidos no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação.
- §2º Os prazos para a mobilidade internacional serão definidos de acordo com o calendário estabelecido pelas instituições de destino.

Art.8º O processo de Mobilidade Acadêmica para os estudantes da UEL inicia-se mediante requerimento protocolizado na SAUEL e dirigido ao Colegiado de Curso.

§ 1º O formulário com plano de estudos, disponível no *site* da Prograd e ARI, deverá ser preenchido em todos os campos e será instruído pelo interessado com os seguintes documentos:

- I- carta de apresentação pessoal direcionada ao Colegiado de Curso incluindo objetivos de ordem acadêmica que pretende alcançar com a mobilidade;
- II- matriz curricular ou conteúdo programático a cursar na Instituição de destino;
- III- sistema de avaliação/notas utilizado pela Instituição de destino;
- IV- histórico escolar atualizado, disponível no Portal do Estudante;
- V- comprovante de matrícula, disponível no Portal do Estudante;
- VI- outros documentos eventualmente requeridos de acordo com editais específicos.

§2º O formulário de que trata o § 1º deste artigo poderá ser dispensado apenas se o Convênio e/ou Programa determinar modelo próprio.

### CAPÍTULO III DO ACEITE DA CANDIDATURA NA UEL

Art.9º A documentação especificada no art. 8º será objeto de análise pelo Colegiado de Curso, que deverá se pronunciar no processo.

Art.10. Em caso de emissão de parecer favorável à solicitação de mobilidade internacional, o interessado deverá obter a carta de aceite da Instituição de destino e pedir que esta seja anexada ao processo, providenciando também:

- I- documentação necessária para a viagem, tais como: passaporte, vistos e outros visando atender ao cumprimento da legislação no país de destino;
- II- comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura para acidentes pessoais e morte, e vigência para o período integral mobilidade acadêmica, desde a partida até o retorno a UEL, devendo ser de validade internacional no caso de Intercâmbio Acadêmico.



Parágrafo único. Toda a documentação de que trata este artigo deverá ser entregue na ARI, anteriormente à data da viagem, para assinatura de Termo Interno de Mobilidade.

Art.11. Em caso de emissão de parecer favorável à solicitação de mobilidade nacional, o interessado deverá obter a carta de aceite da Instituição de destino e pedir que esta seja anexada ao processo, providenciando também comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura para acidentes pessoais e morte, e vigência para o período integral da mobilidade, desde a partida até o retorno a UEL.

Parágrafo único. Toda a documentação de que trata este artigo deverá ser entregue na ARI, anteriormente à data da viagem, para assinatura de Termo Interno de Mobilidade.

Art.12. O amparo de mobilidade acadêmica será efetivado com a entrega da documentação e assinatura do Termo Interno de Mobilidade.

#### CAPÍTULO IV DO RETORNO DO ESTUDANTE

Art.13. O estudante deverá retornar à UEL imediatamente após o término da mobilidade e, obrigatoriamente, deverá protocolizar na SAUEL formulário de reativação de matrícula dirigido à PROGRAD e instruído de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, a ser enviado ao Colegiado de Curso.

Art.14. Após reativação da matrícula, o estudante poderá protocolizar requerimento dirigido à PROGRAD, isento de pagamentos de taxas, solicitando o aproveitamento das atividades desenvolvidas durante a mobilidade, anexando os seguintes documentos, acompanhados de tradução em língua portuguesa:

- I- original ou cópia autenticada do documento comprobatório expedido pela Instituição de destino, em que constem as disciplinas ou atividades curriculares realizadas, com a respectiva carga horária e notas, graus ou conceitos, que especifiquem o desempenho do estudante;
- II- original ou cópia autenticada do critério de avaliação/aprovação da Instituição de destino.

Art.15. A documentação referente ao Art. 14 será analisada pelo Colegiado de Curso respectivo, para fins de equivalência e validação de atividades.

#### CAPÍTULO V DA CANDIDATURA À MOBILIDADE ACADÊMICA DE ESTUDANTE DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS

Art.16. Aplica-se ao estudante de graduação recebido pela UEL em Mobilidade Acadêmica as normas estatutárias regimentais da UEL.



Art.17. O processo de Mobilidade Acadêmica dos estudantes de graduação de outras IES inicia-se mediante envio do formulário pela Instituição de origem, por e-mail dirigido à ARI ([mobilidade@uel.br](mailto:mobilidade@uel.br)).

§ 1º O formulário, disponível no *site* da Prograd e ARI, deverá ser preenchido em todos os campos e será instruído com os seguintes documentos:

- I- carta de apresentação pessoal direcionada ao Colegiado de Curso incluindo objetivos de ordem acadêmica que pretende alcançar com a mobilidade;
- II- carta de encaminhamento da IES de origem, indicando as disciplinas que poderá cursar na UEL;
- III- histórico escolar atualizado;
- IV- cópia do passaporte ou outro documento de identidade.

§2º O formulário de que trata o §1º deste artigo poderá ser dispensado apenas se o Convênio e/ou Programa determinar modelo próprio.

Art.18. O processo de Mobilidade Acadêmica do estudante de outras IES será enviado ao Colegiado de Curso para análise e parecer.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do Colegiado de Curso, a ARI emitirá ofício de aceite à Instituição de origem.

Art.19. No término do período de mobilidade, após o lançamento das notas pelo Colegiado de Curso, o estudante terá gratuidade na emissão, pela PROGRAD, dos seguintes documentos em língua portuguesa:

- I- atestado de matrícula ou histórico escolar, onde constarão as disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias e notas obtidas durante o período de Intercâmbio ou mobilidade acadêmico;
- II- 1 (uma) via dos Programas das disciplinas cursadas.

Parágrafo único. Poderá ser fornecida versão em outras línguas desde que a tradução apresentada pelo interessado tenha anuência do Colegiado de Curso respectivo.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA UEL NA MOBILIDADE ACADÊMICA DE DESTINO E ORIGEM

Art.20. A UEL, na condição de Instituição de origem, deverá:

- I- indeferir a mobilidade do estudante que não tenha o perfil estabelecido no art. 3º desta Resolução;
- II - emitir à Instituição receptora carta de apresentação do estudante, com base no parecer do Colegiado do Curso de vinculação do estudante, quando for o caso;
- III- inserir a matrícula do estudante no amparo de “mobilidade acadêmica”;
- IV - indeferir a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por

- prazo superior a 1 (um) ano letivo, exceto quando outro prazo for estabelecido no programa ou convênio;
- V - conceder aproveitamento de estudos, de acordo com parecer do Colegiado de Curso para fins de integralização curricular.

Art.21. A UEL, na condição de Instituição de destino, deverá:

- I- disponibilizar ementas de disciplinas para análise prévia por parte da Instituição de origem do estudante de outras IES;
- II- analisar a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas pelo estudante mediante análise do contrato de estudos protocolado conforme art.17 desta Resolução;
- III- comunicar formalmente à Instituição de origem o aceite do estudante;
- IV- matricular o estudante nas disciplinas de graduação, previamente definidas no contrato de estudos, aprovado pelo Colegiado de Curso;
- V- vetar a permanência do estudante por período superior a 1(um) ano letivo, bem como a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário por prazo superior a 1 (um) ano letivo; exceto quando prazo maior for estabelecido no programa/convênio;
- VI- emitir documentos comprobatórios das disciplinas cursadas, contendo notas, frequência e resultados obtidos, ao final da permanência do estudante.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art.22. Ao Colegiado de Curso compete:

- I- deferir ou não a participação do estudante em mobilidade de acordo com os artigos 3º e 17 indicando o resultado no processo de solicitação de mobilidade de ida e vinda;
- II- supervisionar e orientar os procedimentos pedagógico-acadêmicos relativos à efetivação da mobilidade;
- III- contribuir para a divulgação, entre o corpo estudantil, de informações sobre os Termos dos Convênios ou Acordos Mobilidade Acadêmica e orientar sobre seus procedimentos;
- IV- designar um Tutor e/ou Coordenador Acadêmico para a mobilidade de ida e vinda, que deverá ser obrigatoriamente um docente do curso ao qual o estudante estiver vinculado;
- V- analisar previamente, em conjunto com o Tutor e/ou Coordenador Acadêmico, as disciplinas de graduação solicitadas pelo requerente para cursar em mobilidade de ida e vinda para possíveis equivalências, observando as especificações de cada Convênio;
- VI- definir critérios para a participação em programas de mobilidade de ida e vinda;
- VII- informar, quando consultados, as vagas destinadas aos Programas de Mobilidade.

Parágrafo único. O processo que destina as vagas para os estudantes-convênio Programa Estudante Convênio - Graduação (PEC-G) tramitará de acordo

com resolução própria.

- Art.23. Ao Tutor e/ou Coordenador Acadêmico compete:
- I- manter-se atualizado com as especificidades e datas de vigência do Convênio;
  - II- fornecer todas as informações necessárias ao estudante para a formalização do processo;
  - III- manter contato com a Prograd, sempre que necessário e solicitado.

#### CAPÍTULO VIII DA DUPLA DIPLOMAÇÃO

- Art.24. Será permitida a dupla diplomação desde que regulamentada e aprovada pela Reitoria, em acordos/ convênios específicos entre cursos de instituições de educação superior, regulamentados em resolução própria.

#### CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO

- Art.25. Em caso de realização de Estágio no Exterior o estudante da UEL deverá observar os procedimentos normatizados pela Resolução CEPE nº 59/2007.
- Art.26. O estudante estrangeiro na UEL poderá realizar estágio obrigatório assim definido na Instituição de origem, mediante procedimentos a serem regulamentados em resolução própria.

#### CAPÍTULO X DO ESTUDANTE MONITOR

- Art.27. A critério do Tutor e/ou Coordenador Acadêmico poderá ser selecionado estudante de graduação para acompanhar o estudante visitante.
- §1º Este acompanhamento terá o objetivo de promover a cooperação e a integração entre o estudante visitante e o corpo docente e discente do respectivo Curso.
- §2º O estudante de graduação que atuar neste acompanhamento fará jus a uma declaração, mediante solicitação ao Colegiado de Curso.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.28. Nos casos em que os acordos prevejam a participação de estudantes da UEL em geral, serão divulgados editais conjuntos entre PROGRAD e ARI para seleção dos estudantes a serem contemplados com isenção de taxas ou bolsas de estudos.



Parágrafo único. Os critérios para seleção dos estudantes serão definidos conforme os Termos de Acordos/Convênios.

Art.29. Nos casos de acordos de mobilidade específicos de cursos, os editais e a seleção serão realizados pelos Colegiados de Curso ou coordenadores de programas, que deverão dar ciência à ARI, para conhecimento e auxílio na divulgação.

Art.30. São de inteira responsabilidade do estudante participante as informações por ele prestadas e os atos por ele praticados durante o período de Mobilidade tanto da mobilidade de ida como de vinda.

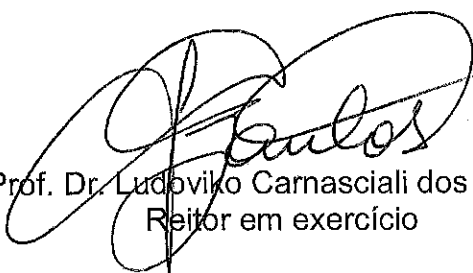
Parágrafo único. A UEL exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante da Mobilidade tanto de ida como de vinda, tais como: deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico/hospitalar e tradução de documentos, exceto quando houver repasse da Instituição de origem ou programas para esse fim.

Art.31. O estudante da UEL não poderá trancar matrícula durante o período em que estiver em Mobilidade.

Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, em conjunto com o Colegiado de Curso, Tutor e/ou Coordenador Acadêmico, ARI e, em última instância, pela Câmara de Graduação e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CEPE nº 143/2012 e as demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 29 de junho de 2017.



Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos  
Reitor em exercício